



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2015**

**PROCESSO N.º 8502379-48.2015.8.06.0000**

**PREZADOS SENHORES,**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 189/2015, publicada no DJE, em 3.2.2015, e pela Portaria nº 836/2015, publicada no DJE, em 9.4.2015, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, e será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas Resoluções do TJCE nº 4, de 6.3.2008, nº 8, de 8.7.2009 e nº 2, de 6.3.2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

**OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM EM TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DIVERSOS FÓRUNS NO ESTADO DO CEARÁ**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 20/10/2015 às 15:30 horas (Horário de Brasília).**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2015 às 15:30 horas (Horário de Brasília).**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/10/2015 às 16:00 horas (Horário de Brasília).**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

E-mail: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), campo "Consultar Mensagens", referente ao presente pregão eletrônico, sendo de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).

1.4 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.5 O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), e do provedor do certame ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Resolução nº 02, de 2015 do TJCE.

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo, e que atendam aos requisitos do Edital.

3.2 É vedada a participação de interessados:

3.2.1 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

3.2.2 Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.2.3 Empresas estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

3.2.4 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.5 Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

3.2.6 Que seja autor do Termo de referência;

3.2.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.8 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

3.2.8.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

3.2.8.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da Administração do Estado do Ceará.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável;

3.4 **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência;
- d) receber as propostas de preços;
- e) abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
- f) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) receber a documentação de habilitação;
- j) verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) declarar o vencedor;
- l) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
- m) elaborar e publicar a Ata da sessão;
- n) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- o) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitações-e*.

4.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou ao Tribunal de Justiça do Ceará, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.

4.8 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **PARTICIPAÇÃO**

4.9 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".

4.10 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **obrigatório**, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais e poderá mencionar, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as principais características dos serviços ofertados, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.10.1 Caso não seja possível informar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" as características dos serviços ofertados, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

4.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.15 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.16 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.17 O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.18 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

4.19 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

4.20 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.21 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

4.21.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.21.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.22 Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos deste Edital, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

4.22.1 Para fins de verificação da inexequibilidade dos preços propostos, será utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, seguindo entendimento dado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 697/2006 – Plenário – Processo nº 019.054/2005-7.

4.23 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente essas participarão da etapa de lances.

4.24 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.25 Iniciada a etapa competitiva na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, bem como respectivo horário e valor consignado no registro.

4.26 Para efeito de lances, será considerado o valor global do Lote:

4.26.1 **Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.**

4.26.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.27 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

4.28 No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.29 Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.30 A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá a disputa em tempo extra por período de tempo que poderá ser de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.30.1 Face imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

4.31 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

4.32 Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

4.33 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.34 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.35 Os procedimentos descritos nos subitens anteriores somente serão aplicados se a melhor oferta inicial (menor lance ou proposta de menor valor) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.36 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.37 Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

4.38 Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

4.39 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

#### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

4.40 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

4.40.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

4.40.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.41 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.42 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

4.42.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

4.42.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.43 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

4.44 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

4.45 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.46 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.

4.47 **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

## **5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

5.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar, **de forma integral**, para a Comissão Permanente de Licitação do TJCE situada na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambéba, CEP 60822-325 a **PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto no **item 6** e no **Anexo I deste Edital**, bem como os documentos de **HABILITAÇÃO** constantes do **item 7** deste Edital, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, contadas da solicitação do Pregoeiro** no sistema eletrônico.

5.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.2 O não cumprimento da entrega da documentação de Habilitação e Proposta Preço dentro dos prazos estabelecidos neste Edital acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no art. 31, da Resolução do TJCE nº 4/2008, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.3 Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 A proposta de preços, **ajustada ao menor lance**, em papel timbrado da empresa, em originais rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, redigida em língua portuguesa, linguagem clara e concisa, deverá ser, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar ainda:

6.1.1 Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, CGF se for o caso, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo e cargo do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o contrato ou o instrumento correspondente;

6.1.2 Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;

6.1.3 Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.

6.1.4 Local, data e assinatura do licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.1.5 A proposta deverá contemplar descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

6.1.6 Demais condições da Proposta de Preços, conforme **item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

6.2 O valor ajustado ao menor lance não poderá ser superior ao negociado no Pregão.

6.3 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção das Planilhas de Preços elaboradas e entregues, de acordo com **item 4.40**, decidindo motivadamente a respeito.

6.4 **No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento das planilhas, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, via mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça e/ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.**

6.4.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.5 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital em conforme **item 4.45**.

6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso,

## 7. HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta a Lista de Fornecedores Inidôneos e Suspensos, mantido pelo Governo do Estado do Ceará no Portal de Compras ([www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br)).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

7.4.1 No caso de licitante **CADASTRADO** no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará, gerido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) onde é emitido Certificado de Registro Cadastral (CRC).

7.4.1.1 **A Comissão Permanente de Licitação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no CRC** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, e trabalhista, e constatará a compatibilidade do seu ramo de atividade com o objeto desta licitação.

a. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

a.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará – CRC junto à SEPLAG deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

7.4.2.1 **Habilitação jurídica:**

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.4.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.4.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.2.4 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 Declaração do licitante, quando couber, tratar-se de Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo III.

7.4.4 Declaração que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo IV do Edital.

7.4.5 Declaração, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça sua habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993, conforme Anexo V do Edital.

7.4.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.5 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação quanto a Qualificação econômico-financeira:
- a. Apresentar Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b. Deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto a ser licitado (Item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital). Tal comprovação deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.6 O licitante deverá satisfazer às condições de capacitação técnica no item 16 do Termo de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Referência - Anexo I deste Edital.**

**7.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

7.7.1 Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

7.7.2 Se apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão ser obrigatoriamente autenticados em Cartório oficial, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008.

7.7.3 Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, caso os mesmos sejam apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório.

7.7.4 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

7.7.5 Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar também originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

7.9 Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontrarem positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

7.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

7.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

7.10.2A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

7.12 Se o licitante desatender às exigências previstas neste item 7, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

8.1.1 **A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descrito no Orçamento Sintético – Anexo ao Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sob pena de desclassificação, independente do valor total da proposta.**

8.2 Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

8.3 Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.4 O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) pregoeiro(a), será convocado na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.

8.6 Serão rejeitadas as propostas que:

8.6.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

8.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) PREGOEIRO(A);

8.6.3 Contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexecutáveis;

8.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.8 Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.9 De conformidade com parecer da CPL, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**

8.10 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.11 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

9.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

9.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

9.2.2 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3 Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520 de 17.7.2002, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

10.3 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação do TJCE.

10.4 Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via fac-símile, e-mail e/ou telegrama.

10.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via fac-símile/e-mail.

#### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

11.3 O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### **12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o TJCE poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços**, será assinada pela **Presidente do Tribunal de Justiça e pelos Secretários Geral e de Infraestrutura**, e pelo(s) representante(s) da Fornecedora legalmente credenciado(s) e identificado(s);

12.4 Será excluído da Ata de Registro de Preços o Fornecedor classificado que convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

12.5 O **Departamento de Engenharia e Arquitetura** é o Gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital, a quem caberá o seu gerenciamento, o qual poderá ser contatado através dos meios abaixo relacionados:

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Departamento de Engenharia e Arquitetura – (85) 3207-7456.

12.6 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes nos artigos 16, 17 e 18, da Resolução do TJCE nº 02/2015, de 6.3.2015;

12.7 A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurada à detentora do Registro de preços a preferência em igualdade de condições;

12.8 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro quando o preço encontrado no processo licitatório for igual ou superior ao registrado;

12.9 Os Fornecedores, detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao TJCE, nos prazos estabelecidos neste Edital, desde que notificados por este e durante a vigência da Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da mesma;

12.10 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, se recusar a fornecer o objeto licitado ao TJCE, não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que ficar impedido, ou for declarado inidôneo para licitar, ou contratar com a Administração e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, terá o seu Registro cancelado;

12.11 O TJCE providenciará a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preços no Diário da Justiça do Estado do Ceará;

12.12 O Órgão Gerenciador desta Ata convocará o Fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.13 Caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;

12.14 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Fornecedores classificados de acordo com o subitem 4.41 deste Edital, nas mesmas condições ou



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;

12.15 Serão considerados preços de mercado, os preços cotados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os produtos, objeto deste Pregão;

12.16 As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão publicadas no Diário da Justiça do Estado ou na página oficial do TJCE na INTERNET.

12.17 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

### **13.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste Edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2 A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, conforme previsão no **item 25 (vinte e cinco) do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal.

13.3 As multas a que se refere o item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsões na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

13.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### **14.DO PAGAMENTO**

14.1 As condições para pagamento estão descritas no **item 13 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**.

### **15.DO REAJUSTAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 O(s) preço(s) oferecido(s) será(ão) fixo(s) e irremovível(is);

15.2 Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos os diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200001.02.061.500.21360.2200000.33903900.70.1.20**

15.3 Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

### **16.DA CONTRATAÇÃO**

16.1 O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, ou instrumento equivalente, emitida em favor da beneficiária da Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.1 O presente edital e a proposta são partes da contratação.

16.2 Previamente a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Fornecedora durante todo o período da contratação.

16.2.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**17.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

**18.DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

18.1 As obrigações do TJCE estão estabelecidas no item 22 do Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

**19.DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

19.1 As obrigações do Fornecedor estão estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

**20.CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, constante no **Anexo VII deste Edital**.

**21.DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6 É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13 **A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.**

21.14 Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.

21.15 A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no **Orçamento Sintético, anexo ao Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

21.17 É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei nº 10.880/1983.

21.18 De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

21.19 Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.20 Havendo divergência entre as especificações da descrição dos itens na descrição do licitações-e do B.B, Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

21.21 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.22 Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza-CE, aos 30 de setembro de 2015.

  
**Pedro Henrique Góes de Castro**  
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

  
**Moisés Antônio Fernandes Monte Costa**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**Visto:**

  
**Cláudio Regis Gomes Leite**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Aprovado:**

  
**Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão**  
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ



“TERMO DE REFERÊNCIA”

para

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E  
EVENTUAL EXECUÇÃO DE SONDAAGEM  
EM TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO E  
REFORMA DE DIVERSOS FÓRUNS NO  
ESTADO DO CEARÁ**

JULHO/2015



## ÍNDICE

Item		Página
1.	OBJETO .....	3
2.	JUSTIFICATIVA.....	4
3.	ESCOPO DOS SERVIÇOS .....	11
4.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS .....	13
5.	DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS .....	20
6.	REGULAMENTAÇÃO .....	22
7.	VALOR DO ORÇAMENTO.....	23
8.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	24
9.	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO .....	27
10.	DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, PARTICIPANTE E GESTOR.....	28
11.	CONTRATAÇÃO .....	29
12.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	30
13.	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO .....	31
14.	REAJUSTES E ACRÉSCIMOS.....	33
15.	RESPONSABILIDADE E SEGUROS.....	34
16.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	34
17.	DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	36
18.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMA DE EXECUÇÃO.....	37
19.	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS .....	40
20.	OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO .....	40
21.	GARANTIA.....	45
22.	OBRIGAÇÕES DO TJCE .....	45
23.	FISCALIZAÇÃO .....	47
24.	RECEBIMENTO / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	50
25.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	52
26.	RESCISÃO .....	54
27.	PRESCRIÇÕES GERAIS.....	54
	ANEXO 1 - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços .....	56



## INTRODUÇÃO

Este **Termo de Referência** foi elaborado para estabelecer as características técnicas principais, descrever os procedimentos essenciais e os demais requisitos básicos para o **Registro de Preço para futura e eventual contratação** de empresa especializada na **prestação de serviços de Sondagem em Terrenos para Construção e Reforma de diversos Fóruns no Estado do Ceará.**

A presente prestação de serviços não é considerada como projeto estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará, não sendo necessário conter código de projeto.

Neste texto será usada a seguinte nomenclatura:

TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.
DENGE	Departamento de Engenharia do TJCE.
FISCALIZAÇÃO	Engenheiro Civil indicado pelo DENGE para fiscalizar os serviços.
CONCORRENTE	Empresa licitante que participa da disputa no certame.
FORNECEDORA	Empresa vencedora da licitação, contratada para a execução dos serviços técnicos aqui discriminados.
ORDEM DE SERVIÇO	Documento expedido pela Administração que dá início à contagem do prazo de execução dos serviços de sondagem

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os fundamentos do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Resolução Nº 02/2015, de 06 de março de 2015, e estabelece as condições e os requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pelas **CONCORRENTES** para participação no certame e as normas específicas para os serviços a serem executados pela **FORNECEDORA**, devendo ser entendidas como complementares aos documentos contratuais.

## 1. OBJETO

- 1.1 Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAEM EM TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DIVERSOS FÓRUNS NO ESTADO DO CEARÁ**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.



## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Este Termo de Referência tem como objetivo realizar a contratação de empresa de engenharia para realização de investigação geotécnica do subsolo (sondagem) dos terrenos destinados à construção, reforma e/ou ampliação de fóruns, subsidiando a elaboração dos projetos executivos (particularmente fornecer subsídio para definição do tipo de fundação mais apropriada) necessários a execução de prédios previstos no Plano de Obras do Departamento de Engenharia-DENGÉ, conforme planejamento do TJCE.
- 2.2 A investigação geotécnica do subsolo, além de servir para o dimensionamento das fundações, também poderá ser utilizado como critério técnico para o estudo de viabilidade para construção após a prefeitura municipal ou outro órgão ter realizado a doação do respectivo terreno.
- 2.3 Faz-se necessária tal contratação, tendo em vista que o conhecimento prévio do índice de resistência à penetração do solo, bem como das características de suas camadas, da existência ou não de lençol freático, representam informações fundamentais para o bom dimensionamento das fundações das edificações.
- 2.4 O comprometimento da Administração com as diretrizes traçadas para o DENGÉ vem fazendo com que esta atue no sentido de otimizar a aplicação dos recursos, na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio possível.
- 2.5 O benefício direto da contratação dos serviços, considerados de natureza não continuada, será a elaboração de Relatório de Sondagem Geotécnica Cadastral, nos terrenos onde serão construídos, reformados e/ou ampliados diversos Fóruns.
- 2.6 Estes serviços são fundamentais para estudar as características do terreno e obter os dados necessários ao início da contratação das futuras construções a serem realizadas pelo TJCE. Assim, é imprescindível conhecer, localizar, identificar, cadastrar e mapear, antecipadamente à elaboração do projeto de fundações e complementares de engenharia, os tipos de solo, seu índice de resistência, as espessuras em que ocorrem e como estão dispostos, bem como o nível do lençol freático do terreno destinado à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ



construção ou reforma e/ou ampliação.

- 2.7 A presente contratação tem como objetivo realizar a sondagem de investigação geotécnica cadastral dos terrenos destinados à construção e reforma de fóruns como forma de subsidiar a confecção dos projetos executivos dos prédios previstos no planejamento do DENGÉ.
- 2.8 Por fim, esta contratação se coaduna com os objetivos do Planejamento Estratégico do TJCE, que visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo instalações adequadas, garantindo aos magistrados e servidores condições salubres de trabalho e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais e o confortável atendimento ao público.
- 2.9 **Justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado.**
- 2.9.1 Os serviços a serem contratados são os estritamente necessários para permitir que a Administração possa dispor de um Relatório de Sondagem para os terrenos afetados ao Poder Judiciário onde serão construídas ou realizados o reforço estrutural de unidades do Tribunal de Justiça.
- 2.9.2 Após diagnóstico levantado pelo DENGÉ verificou-se a necessidade de execução dos serviços conforme Especificação Técnica dos Serviços contidas no item 4, a saber:
- a) Foi estimada a demanda anual em 20 (vinte) terrenos para novas construções, reforma e/ou necessidade de reforço estrutural de fóruns existentes, tendo em vista a necessidade de construção de 10 (dez) novos Fóruns em conformidade ao Pedido de Providências - Conselheiro 0006238-79.2011.2.00.0000, e a estimativa de outras obras em um número de 10 (dez) para o período de 1 (um) ano, previstos no Plano de Obras do Departamento de Engenharia-DENGÉ, conforme planejamento do TJCE.
  - b) Considerando a impossibilidade de saber-se a priori as distâncias para cada comarca foi estimado 1000 km de ida e volta a Fortaleza.
  - c) Pela quantidade de furos foi estimada a necessidade de 3 (três) diárias para realização dos serviços e um número de 5 (cinco) profissionais, sendo 3 (três) para a operação com os equipamentos, 1 (um) coordenador e 1 (um) motorista.
  - d) Sondagem à Percussão (9 furos) em cada Terreno, descrito no - ITEM TR " Execução de Sondagem em Terrenos para construção e reformas"



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ

1.03.0001 do orçamento estimado. Considerando a impossibilidade de saber-se a priori as profundidades a serem atingidas em cada furo executado, para efeitos da proposta, foi fixado como referência do quantitativo a ser contratado uma profundidade estimada de 15 (quinze) metros por furo.

- e) Sondagem Rotativa (9 furos) em cada Terreno, descrito no - ITEM 1.03.0002 do orçamento estimado. Considerando a impossibilidade de saber-se a priori as profundidades a serem atingidas em cada furo executado, para efeitos da proposta, foi fixado como referência do quantitativo a ser contratado uma profundidade estimada de 1 (um) metro por furo.

## 2.10 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

2.10.1 O Sistema de Registro de Preços é um anseio antigo do Governo Federal. Já no Decreto-Lei 2.300/1986, revogado pela atual Lei de licitações, trazia em seu artigo 14, inciso II, que as compras, sempre que possível, deveriam ser processadas através do Sistema de Registro de Preços. A Lei nº 8666/93 repete a mesma redação no inciso II de seu artigo 15. Pela leitura do dispositivo, depreende-se que sempre que possível, o Registro de Preços deve ser utilizado pelos órgãos públicos, tendo em vista suas inúmeras vantagens, principalmente se comparado às licitações tradicionais. O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, estabelece em seu artigo 3º que o SRP será adotado de forma preferencial, quando:

- pelas características do bem ou serviço, ou quando houver necessidade de contratações frequentes;
- for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.10.2 **CONSIDERANDO** as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética: São Paulo, 2012, p. 223 a 224) acerca do cabimento do Registro de Preços para Serviços que são transcritas abaixo:

8.10.1) *O cabimento do registro de preços para serviços*

*Embora a discussão tenha sua importância reduzida, cabe ainda reproduzir os argumentos favoráveis à aplicação do registro de preços a*

TR " Execução de Sondagem em Terrenos para construção e reformas"



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ



*serviços, especialmente a propósito de alguma dúvida sobre a validade dos Decs. nº 3.931/201 e n.º 4.342/2002.*

*O entendimento se funda na compatibilidade entre o sistema de registro de preços e os contratos de prestação de serviço. Ainda que a Lei aluda apenas ao caso de registro para compras, não se pode vislumbrar alguma característica inerente quer à sistemática de registro, quer aos contratos de obra ou serviço, que inviabilize a introdução do sistema. O silêncio legislativo não pode, por isso, ser interpretado como vedação. Também não seria o caso de aplicar o princípio da legalidade da atividade administrativa, no sentido de que a ausência de autorização representa interdição à atuação. Muitas vezes, inexistente autorização explícita, mas se pode extrair que o sistema normativo a outorga implicitamente. Assim, por exemplo, a Lei nº 8.666/93 não previu a possibilidade de pactuação de contratos administrativos atípicos ou inominados, mas tal se admite por força de interpretação sistemática.*

*Ter-se-ia de justificar a restrição do sistema de registro de preços apenas para compras. Isso coloca duas questões jurídicas relevantes. Por um lado, a autorização legislativa significa que o registro de preços não é incompatível com a atividade contratual da Administração Pública (tanto assim que explicitamente autorizado). Por outro, ter-se-ia de defender que o registro de preços seria compatível apenas com a atividade contratual que versasse sobre compras. Ora, qual o fundamento para esta última conclusão? Não se afigura existir algum raciocínio consistente para embasá-la.*

*O grande problema do registro de preços é a ausência de definição precisa e exata das contratações futuras. Mas essa dificuldade não se põe apenas quanto a serviços. Trata-se de obstáculo que, se fosse insuperável, conduziria à vedação absoluta à utilização do sistema. Ou seja, o argumento prova demais porque conduz não apenas a impedir registro de preços para serviços e obras, mas também para compras.*

*Afasta-se, ademais, o argumento utilizado até a 6ª edição desse livro. Até então, adotava-se a orientação de que o registro de preços seria solução apropriada apenas para compras porque os serviços eram atendidos pela via da prorrogação contratual prevista no art.57, inc II. Deve-se reconhecer debilidade da construção, eis que as necessidades enfrentadas por via do registro de preços nem sempre correspondem àquelas que produziram o instituto da prorrogação de contratos. Mas há situações diversas, em que a dimensão dos serviços é impossível de ser determinada de antemão e a aplicação da regra do art.57, II, não é suficiente para assegurar ao Estado o desempenho satisfatório e eficiente de suas funções. Assim, por exemplo, suponham-se serviços de manutenção de ruas ou limpeza de galerias pluviais. É impossível determinar, antecipadamente, a dimensão, a localização ou intensidade de tais serviços. Se a Administração realizar licitação com a indicação precisa a propósito do objeto, acabará deixando de atender necessidades relevantes para o interesse estatal. Será, inclusive, responsabilizável em face dos usuários pelos defeitos do serviço. Como decorrência, a Administração acabaria produzindo contratação direta, sob*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENG

*modalidade emergencial, por não dispor de registro de preços de serviços e obras. E ninguém negaria que a contratação direta por emergência é muito menos compatível com os princípios constitucionais que disciplinam a atividade administrativa do que o registro de preços.*

*A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução dos objetivos da contratação mais vantajosa. Sem o registro de preços na área de obras e serviços, a Administração será constrangida a optar por solução mais vagarosa e menos satisfatória. Essa não é a vontade da Lei 8.666.*

*Jurisprudência do STJ*

*" Administrativo - Licitação - Sistema de Registro de Preço: artigo 15. Lei 8.666/93 - Limitações.*

*1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras mas a serviços e obras.*

*2. Embora auto-aplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto do § 3º*

*3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações.*

*4. Legalidade do Decreto 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preços para a execução de obras.*

*5. Recurso ordinário improvido" (RMS nº 15.647/SP, 2ªT., rel. Min. Eliana Calmon. J. em 25.3.2003, DJ de 14.4.2003)"*

*8.10.2) A solução adotada no Dec.fed. nº4.342/2002*

*O Dec. fed. nº 4.342 consagrou a utilização do sistema de registro de preços também para as contratações de serviços. O Dec.fed. nº 3.931 aludia inclusive a locações (de bens móveis, presumia-se), o que gerava uma certa perplexidade. Mas a referência foi explicitamente eliminada pelo Dec.fed.nº 4.342/2002, que deu nova redação a diversos dispositivos do Decreto anterior. A aplicação do sistema relativamente a serviços apresenta algumas peculiaridades e pode envolver algumas dificuldades.*

*Assim a identificação das "unidades" de serviço, para fins de registro, deve ser cauteloso. É problemático produzir registro de preços para serviços de qualidade diversa e assim por diante. Por certo, a utilização concreta do registro de preços para serviços envolverá problemas práticos impossíveis de serem cogitados. Deverão ser solucionados em face dos princípios gerais do instituto e do Direito das Licitações.*

**2.10.3** Ainda considerando as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética:São Paulo, 2012, p. 218), o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ



*O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.*

[...]

*O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de vinkho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.*

- 2.10.4 Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços - SRP não é uma modalidade de licitação, tal qual como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/02, trata-se de uma forma de se realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, uma vez que no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.
- 2.10.5 No caso específico deste instrumento, a opção pelo sistema de registro de preços deu-se pela necessidade de atendimento à diversas sondagens geotécnicas cadastrais em terrenos dentro dos prazos estabelecidos, e por se tratar de um serviço frequente, onde a contratação parcelada torna-se onerosa e ineficiente, especialmente no que se refere aos prazos de execução dos trabalhos.
- 2.10.6 A realização do certame licitatório por SRP permitirá à Administração o planejamento de suas contratações ao longo do prazo de vigência das Atas de Registro de Preços e a realização do certame sem a necessidade de prévia reserva orçamentária além de permitir a futura adesão de outros órgãos e entidades da Administração Pública interessados.
- 2.10.7 A utilização do SRP traz inúmeras vantagens para a Administração Pública, tais como a economia de recursos pela redução do número de licitações, a praticidade na contratação e a possibilidade de adesão futura de órgãos que não tenham tomado parte do processo licitatório.
- 2.10.8 O sistema também traz benefício aos fornecedores, visto que o preço registrado terá preferência, em igualdade de condições, sobre os preços obtidos por outras modalidades de licitação



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE

**2.11 Justificativa para adoção do regime de empreitada por preço unitário**

2.11.1 Justificativa para adoção do regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global (Fonte: Tribunal de Contas da União-TCU, Processo Nº 044.312/2012-1):

- a) Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- b) Apresenta menor risco para o fornecedor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do fornecedor são minimizados) e;
- c) A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

**2.12 Justificativa para adoção do Pregão na forma eletrônica**

2.12.1 Há jurisprudência suficiente do Tribunal de Contas da União – TCU para embasar a realização de modalidade Pregão Eletrônico para contratação de serviços de engenharia para elaboração de sondagem geotécnica, conforme abaixo relatado:

- a) A Lei nº 10.520/02 não dispôs sobre proibição de contratação de serviços de engenharia;
- b) O Decreto 5.450/05, que regulamentou o pregão na forma eletrônica, em seu art. 6º, dispõe que:  
*"Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral."*

2.12.2 Pela simples leitura do texto, constatamos que o Decreto regulamentador não proibiu a licitação de serviços de engenharia. Pela leitura do texto do art. 6º c/c o do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/02, concluímos que é permitida a licitação para contratação de serviços de engenharia, desde que considerados como serviços de engenharia comuns.

2.12.3 Os serviços de sondagem podem ser classificados como "serviço", a teor do Art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e estes, por encontrarem padronização e especificação de engenharia comum no mercado, podem ser considerados



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE



serviços comuns.

- a) O objeto a ser contratado é serviço comum não continuado, no contexto de atividades da engenharia civil, em conformidade com a Resolução nº 1.010/CONFEA, de 22.8.2005, e ainda com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto 3.555, de 8.8.2000. Pode ser enquadrado como serviço comum, de natureza não continuada.

2.12.4 Assim, os serviços propostos neste documento são comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Diante disso entende-se que a sondagem geotécnica enquadra-se como serviço comum de engenharia.

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços de sondagem serão executados de acordo com a necessidade e desenvolvimento do planejamento do DENGE, em conformidade com o sistema de priorização de obras do TJCE, podendo ser solicitados em quaisquer terrenos destinados à construção e ou reformas de Fóruns ou ainda em terrenos onde estejam encravados prédios de Fóruns que necessitem de reforço estrutural no Estado do Ceará.

3.1.1 Os serviços ocorrerão em diversas Comarcas que, em função do sistema de priorização de obras do DENGE, apresentem necessidade de ampliação ou de nova edificação ou ainda reforço estrutural. Todos os endereços dos terrenos serão disponibilizados por ocasião da emissão da ordem dos serviços.

3.2 Os serviços serão especificamente para investigação prévia dos solos nos terrenos previstos para construção de novos Fóruns e reformas que necessitem de ampliação ou de reforço estrutural de prédios, em diversas Comarcas do Estado do Ceará. Serão objeto deste Termo de Referência os ensaios SPT (*Standard Penetration Test*) e a sondagem rotativa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE**

---

- 3.3 A necessidade de efetiva contratação e a oportunidade da ocasião de execução dos serviços caberá ao TJCE durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.4 Os serviços especificados neste Termo de Referência serão requisitados à FORNECEDORA sempre que houver necessidade.
- 3.5 O TJCE requisitará a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço (O.S.), a ser encaminhada à FORNECEDORA conforme subitem 3.6.3 via fac-símile ou pessoalmente.
- 3.6 As Ordens de Serviços serão individuais para um único terreno.
- 3.6.1 As Ordens de Serviços serão disponibilizadas pelo DENGE, devendo ser assinadas por representante legal da empresa, após a comunicação de emissão das mesmas, respeitadas as condições dispostas no subitem 3.6.3.
- 3.6.2 Estarão anexos a cada ordem de serviço emitida:
- a) Planilha com os tipos de ensaios e a quantidade de furos necessários para investigação do terreno, elaborada por engenheiro civil do TJCE.
  - b) Projetos com a indicação do local dos furos e endereço dos terrenos.
- 3.6.3 A FORNECEDORA receberá a O.S. e retornará mensagem por fax ou e-mail ao DENGE, acusando o recebimento da mesma. No primeiro dia útil após o recebimento, a Ordem de Serviços deverá ser encaminhada ao TJCE devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- 3.6.4 O prazo para entrega de cada relatório de sondagem será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do quinto dia útil após ciência do recebimento da O.S. e assinatura da mesma pela FORNECEDORA.
- 3.6.5 As sondagens serão realizadas em terrenos destinados a construção e reforma que necessitem de ampliação ou de reforço estrutural de prédios dos Fóruns em diversos Municípios do Estado do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ**



- 3.6.6 Somente serão pagos a metragem de furos efetivamente perfurados em cada terreno, após entrega, e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, dos Relatórios de Sondagem referentes aos ensaios descritos na respectiva Ordem de Serviços.
- 3.6.7 Executados os serviços objeto deste Termo de Referência, em sua totalidade, a FORNECEDORA deverá entregar os relatórios de sondagem, através de comunicação escrita ao TJCE, até a data fixada para conclusão destes.
- 3.6.8 Os Relatórios de Sondagem deverão ser entregues no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-Departamento de Engenharia, sito à Av. Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325, em dias úteis de expediente forense, nos horários: 9:00 às 12:00h e 13:00 às 18:00h. Os Relatórios deverão seguir as diretrizes previstas neste Termo de Referência (inclusive aquelas referentes ao conteúdo apresentado nos Relatórios, obrigações e prazos de entrega).
- 3.6.9 Caso a FORNECEDORA apresente produtividade menor ou utilize equipe maior que a estimada de acordo com o item 2.9.2c os custos adicionais não serão pagos pelo TJCE.
- 3.6.10 O pagamento dos serviços se dará em função dos quantitativos efetivamente realizados, conforme a planilha orçamentária.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A sondagem é um ensaio que visa realizar uma investigação prévia do solo a fim de fornecer subsídio para definição do tipo de fundação mais apropriada para a construção e reforma da edificação. O conhecimento prévio do índice de resistência à penetração do solo, bem como das características de suas camadas, a existência ou não de lençol freático, representam informações fundamentais para o bom dimensionamento das fundações.
- 4.2 O SPT (*Standard Penetration Test*) é o ensaio de campo mais executado no Brasil e em outros países. O ensaio determina o índice de resistência à penetração do solo e seu



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ**

---

relatório final apresenta além deste índice, a planta de locação, a de situação e a referência de nível dos furos, a classificação macroscópica das camadas, o nível do lençol freático, dentre outras informações. A sondagem rotativa visa uma investigação de rochas através do uso de coroa diamantada que submetida ao torque provoca o cisalhamento do solo por rotação.

#### **4.3 Descrição geral dos serviços**

**4.3.1** Os ensaios de sondagem devem obedecer às normas técnicas vigentes da ABNT inerentes ao tema.

**4.3.2** Os serviços deverão ser executados obedecendo a Ordem de Serviços com seus complementos, em conformidade com as respectivas normas técnicas vigentes.

**4.3.3** Dúvidas quanto à execução dos serviços, descritos nessa especificação, deverão ser discutidas previamente com a FISCALIZAÇÃO do TJCE prevalecendo a decisão desta.

**4.3.4** Poderão ser solicitadas em cada período (mês) dentro do prazo de vigência da Ata, um máximo de 03 (três) demandas de sondagem, correspondendo cada uma delas a uma única Ordem de Serviço, conforme disposto em 3.6. Para tal análise será considerada a data da Ordem de emissão da referida O.S.

**4.3.5** A FORNECEDORA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência:

- a) Mobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços de Sondagem à Percussão e Rotativa, incluindo fornecimento de água, frete, deslocamentos de equipamentos (dentro ou fora do terreno), guarda de equipamentos e materiais, vigilância do local, etc;
- b) Desmobilização dos equipamentos utilizados na execução dos serviços de sondagem geotécnica;
- c) Remoção de detritos, peças remanescentes, sobras de materiais, ferramentas e acessórios decorrentes da execução dos serviços, em área de bota-fora devidamente licenciada para tal.

**4.3.6** Instalação e Mobilização



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE**



- a) A FORNECEDORA suprirá o serviço de máquinas, ferramentas e mão de obra necessárias a execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado.
- b) Caberá à FORNECEDORA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.
- c) Todos os equipamentos deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.
- d) Caberá à FORNECEDORA fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.

#### **4.4 Profissionais alocados**

- 4.4.1 Deverá estar incluída nos custos da FORNECEDORA a disponibilidade de toda equipe técnica de profissionais necessários para acompanhamento e execução dos serviços.
- 4.4.2 O dimensionamento do fornecimento de pessoal qualificado e em número suficiente para o tempestivo desempenho das tarefas será de responsabilidade exclusiva da FORNECEDORA. Para tal ela deverá considerar as Planilhas de Serviço e o prazo de execução proposto, constante de cada Ordem de Serviço, fornecida pelo DENGE.
- 4.4.3 Todas as despesas com treinamento dos funcionários e/ou prepostos da FORNECEDORA correrão por conta desta, sem nenhum ônus adicional para o TJCE.
- 4.4.4 A FORNECEDORA deverá, dentro do prazo considerado para o início do serviço, de até 5 (cinco) dias corridos da assinatura da O.S. (Ordem de Serviço), enviar ao DENGE, a lista dos funcionários que irão executar os serviços. Esta lista deverá conter os seguintes dados: nome completo, função desempenhada, número de identidade e número da carteira de trabalho do mesmo. O profissional responsável pela execução dos serviços e designado pela FORNECEDORA, deverá solicitar o visto da FISCALIZAÇÃO, na listagem citada, quando do início do serviço, podendo ser solicitado a qualquer



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ**

---

momento, pela administração do Tribunal a conferência da referida lista.

**4.5 Insumos necessários a execução dos serviços**

**4.5.1** Deverá a FORNECEDORA fornecer todos os equipamentos, instrumentos, acessórios e demais insumos que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços.

**4.5.2** Será de responsabilidade da FORNECEDORA a destinação de local apropriado para a guarda de equipamentos e do ferramental necessário para execução dos serviços, bem como a vigilância dos mesmos durante todo o período de trabalho.

**4.5.3** O fornecimento de água para a execução da sondagem será de responsabilidade da FORNECEDORA.

**4.6 Deslocamento para o local da execução dos serviços**

**4.6.1** A mobilização e a desmobilização dos equipamentos, o transporte, os deslocamentos das equipes serão pagos por unidade de acordo com a autorização para cada Comarca e a critério da FISCALIZAÇÃO do contrato, um único deslocamento (ida e volta), com a finalidade de atender à demanda solicitada, obtido pela efetiva aprovação da FISCALIZAÇÃO de cada ordem de serviço.

**4.6.2** As despesas com hospedagem ou locações para moradia dos funcionários da Fornecedora nas Comarcas, bem como as despesas com impostos e taxas, seguros, todos os custos diretos e indiretos, deverão estar inclusos no preço da proposta apresentada, não representarão pagamento de nenhum adicional pelo TJCE.

**4.6.3** O roteiro dos deslocamentos para cada ordem de serviço terá como origem a cidade de Fortaleza.

a) Viagens adicionais por responsabilidade da FORNECEDORA não serão pagas.



#### 4.7 Anotação de Responsabilidade Técnica

4.7.1 Deverá ser feito o registro de anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA, para cada serviço de sondagem executado observando as atribuições do profissional. O recolhimento da ART deverá ser feito após a emissão de cada O.S e apresentada ao DENGE na conclusão dos serviços.

#### 4.8 Especificação técnica dos ensaios

4.8.1 Deverão ser executados furos de sondagem de simples reconhecimento do solo, com SPT. As sondagens devem seguir os procedimentos prescritos pela NBR 6484, principalmente no que diz respeito à locação dos furos, processos de perfuração, amostragem e SPT, critérios de paralisação, observação do nível do lençol freático e identificação das amostras e elaboração do perfil geológico-geotécnico da sondagem.

4.8.2 Estima-se que serão necessários, no mínimo, 9 furos de sondagens para cada terreno de acordo com a NBR 8036.

4.8.3 Para a execução da sondagem deverá ser prevista uma profundidade mínima de 15 (quinze) metros por furo. O furo somente poderá ser interrompido em profundidade igual ou inferior a 15 (quinze) metros se houver sido alcançado solo impenetrável à percussão ou os resultados sejam suficientes para o perfeito dimensionamento da fundação a ser adotada. Caso contrário, a perfuração deverá ser prolongada até que seja obtida essa condição.

4.8.4 Nos terrenos onde os furos apresentarem profundidade inferiores a 2 (dois) metros, por ter atingido solo impenetrável à percussão, deverão ser executados novos furos, até que seja obtido somatório de 10 (dez) metros de perfuração ou um mínimo de 8 (oito) furos.

4.8.5 Em cada furo de sondagem deverão ser anotadas as profundidades inicial e final de cada camada, a presença e a cota do lençol de água (se ocorrer), material com excesso de umidade, material de pequena resistência à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE

---

penetração, ocorrência de mica, de matéria orgânica, etc. Os furos deverão ser numerados e posicionados no terreno através de croqui.

4.8.6 Junto ao local onde será executada a sondagem deverá ser cravado um piquete, com a identificação da sondagem, que servirá de ponto de referência para as medidas de profundidade e para fins de amarração topográfica.

4.8.7 A FORNECEDORA deverá fornecer equipamento para execução de sondagens de até 15 m de profundidade. Quando a paralisação de um furo ocorrer antes do programado e, houver interesse de se investigar melhor o local, o furo deve ser deslocado de cerca de 3 m, para qualquer direção e sentido. Todas as tentativas devem constar da apresentação final dos resultados e, deve ter a mesma numeração do furo original, acrescida das letras A, B, C, etc.

4.8.8 No caso de a sondagem atingir o lençol d'água, a sua profundidade deve ser anotada. Quando ocorrer artesianismo, deve ser anotada a altura máxima de evolução d'água no revestimento ou a medida da vazão, com o respectivo nível dinâmico. O nível d'água e/ou as características do artesianismo devem ser medidos todos os dias antes dos inícios dos trabalhos e na manhã seguinte, após a conclusão das sondagens. Salvo especificação em contrário, imediatamente após a última leitura do nível d'água, ou término de furo seco, o mesmo deve ser totalmente preenchido com solo, deixando-se cravada ao seu lado, uma estaca com identificação da sondagem.

4.8.9 Quando constatada a presença de lençol freático suspenso, o mesmo deve ser selado com a cravação do revestimento da sondagem, a fim de se detectar outros níveis d'água inferiores.

4.8.10 **SPT - STANDARD PENETRATION TEST** : O ensaio deverá seguir todas as determinações das normas técnicas ABNT NBR 6484/2001– Sondagens de Simples Reconhecimentos com SPT – Método de Ensaio e NBR 6502/1995 - Rochas e solos – Terminologia.

a) Os serviços de sondagem deverão ser acompanhados pelo engenheiro  
TR " Execução de Sondagem em Terrenos para construção e reformas"



responsável pela execução da sondagem (RT dos serviços).

- b) Realizado com amostrador cravado por meio de golpes de martelo de 65kg em queda livre de 75cm, são anotados os números de golpes necessários à cravação do amostrador em três trechos consecutivos de 15 cm, sendo que o valor da resistência à penetração consiste no número de golpes aplicados na cravação dos 30 cm finais. Após a cravação em cada trecho, o amostrador é retirado do furo e a amostra é coletada, para posterior classificação feita pelo método tátil-visual. As amostras são armazenadas em sacos plásticos e marcadas com etiquetas que permitirão sua identificação durante o procedimento de classificação conforme norma técnica. Antes de ser novamente utilizado no ensaio do metro seguinte, o amostrador padrão deve ser cuidadosamente lavado para impedir que haja alterações na classificação da próxima amostra. A profundidade de cada escavação deverá prosseguir até que se atinja um dos critérios técnicos de paralisação descritos na NBR 6484/2001.

#### 4.8.11 Sondagem Rotativa

- a) Quando o SPT atinge uma camada impenetrável como um solo muito resistente ou uma rocha ou matacões, recorre-se a uma sonda rotativa. Neste caso é necessário realizar o trabalho com outra perfuratriz iniciando a perfuração do solo e em seguida passando-se para a perfuração de rocha ou material impenetrável à percussão, expressando desta forma uma sondagem mista. Utiliza-se neste caso uma perfuratriz com coroa de diamante na ponta da haste que corta e recupera a rocha - inteira ou parte dela - para ser analisada posteriormente. O material recuperado nas perfurações deve ser recolhido, acondicionado e etiquetados sendo posteriormente classificado de acordo com a terminologia da NBR-6502/1995.
- b) Deverão conter todos os parâmetros determinados pela NBR 6484/2001 inclusive quando da emissão do relatório final, que deverá conter todos os parâmetros expressos anteriormente para a sondagem do tipo SPT.

#### 4.9 Produtos a serem entregues:

4.9.1 Os relatórios e boletins técnicos de campo deverão ser fornecidos permitindo o acompanhamento dos serviços.

4.9.2 A locação e o nivelamento dos furos de sondagem no campo deverá ser realizada com equipe de topografia utilizando equipamentos técnicos necessários, como teodolitos ou aparelhos do tipo GPS.

4.9.3 O relatório final da sondagem deverá apresentar a planta de locação, a planta de situação, a referência de nível dos furos (RN) com cota da boca



do furo relacionada à referência de nível do local dos serviços, as descrições das camadas do solo, a apresentação dos valores de SPT inicial e final em cada metro, o gráfico de resistência x profundidade, a classificação macroscópica das camadas, a profundidade e o limite de sondagem à percussão por furo, a existência ou não de lençol freático e o nível inicial e após 24 horas, a identificação da data de início e término do furo da cada sondagem, desenhos contendo o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo na escala 1:100, indicar se houve pressão ou perda de água durante a perfuração; convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo, em suma no relatório final deverá constar todas as informações prescritas para este item na NBR 6484/2001 e anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

- 4.9.4 O relatório final deve ser datado e assinado pelo responsável técnico legal, pelo trabalho, perante o CREA e deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas separadamente e uma cópia eletrônica e ART dos serviços.

#### 4.10 Desmobilização e Limpeza

4.10.1 Todas as sobras de materiais e detritos resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser removidas do terreno pela FORNECEDORA.

4.10.2 Deverão ser devidamente removidos do terreno todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, assim como eventuais peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

### 5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Especificação Técnica de Serviço, item 4, identifica os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações dos métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo. São definidas a metodologia de execução da contratação, com o uso de ordens de serviços



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ**



vinculadas a cada necessidade de execução de sondagem para investigação dos terrenos, ocorrida na vigência da ATA, desde que pertinente ao objeto.

5.2 Os principais serviços que caracterizam o objeto da licitação, expressos numericamente na composição do orçamento dos serviços de sondagem, são descritos genericamente neste documento. Tais serviços estão detalhados na Especificação Técnica de Serviços. Os serviços serão especificamente para realização de sondagem:

5.2.1 Sondagem a Percussão – SPT: O SPT (*Standard Penetration Test*) é um ensaio de investigação do solo que fornece o índice de resistência à penetração, a classificação macroscópica das camadas do terreno, indica a planta de locação dos furos, a planta de situação e a referência de nível dos furos, dentre outras informações.

5.2.2 Sondagem Rotativa: A sondagem rotativa visa uma investigação de rochas através do uso de coroa diamantada que submetida ao torque provoca o cisalhamento do solo por rotação.

5.3 Serão fornecidas planilhas com os tipos de ensaios e quantidade de furos necessários para investigação do terreno, bem como projetos com a indicação do local dos furos e endereço dos terrenos.

5.3.1 Serão fornecidos projetos com a locação dos furos de sondagem para cada terreno conforme Ordem de Serviço emitida pelo DENGÉ.

5.3.2 Os serviços poderão ser prestados em horário comercial.

5.3.3 A FORNECEDORA deverá, no decorrer da execução dos serviços, solicitar sempre que necessário, a orientação da FISCALIZAÇÃO, junto ao DENGÉ do TJCE, para os devidos esclarecimentos.

5.3.4 Os custos com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, vale-transporte, alimentação dos funcionários, programas relativos à Segurança do Trabalho (PCMAT, PCMSO, etc.), encargos trabalhistas e sociais, entre outros, deverão estar incluídos no custo unitário da mão-de-obra de cada



serviço.

- 5.3.5 São obrigatórias uniformização e identificação, através de crachá, dos funcionários que irão executar os serviços. Deverá ser fornecido pela Fornecedora uniformes para os funcionários, sendo composto por calça e blusa, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores. No uniforme deve constar obrigatoriamente o nome da empresa.
- 5.3.6 Devem ser obedecidas NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO em especial as normas regulamentadoras: NR 6 e NR 18.
- 5.3.7 A especificação técnica contida neste Termo de Referência, não isentam a FORNECEDORA da orientação contida nas Normas Técnicas Oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na falta destas as Normas Internacionais vigentes.

## 6. REGULAMENTAÇÃO

- 6.1 Para a execução dos serviços, a FORNECEDORA deverá observar a todo instante as normas vigentes da ABNT e especialmente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber do TJCE em cada caso específico.
- 6.2 Devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, nas suas últimas revisões em vigor. A Legislação ou Norma Técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a FORNECEDORA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao mesmo. Segue relação:
- As normas e especificações constantes deste Termo;
  - Normas da ABNT especialmente as normas NBR 8036 (Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios) e NBR 6484 (Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio);
  - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;



- As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio) – Projeto construção e manutenção.

## 7. VALOR DO ORÇAMENTO

7.1 O valor orçado dos serviços é de **R\$ 324.709,80** (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos), conforme a planilha orçamentária apresentada em anexo.

7.1.1 O orçamento estimado utilizou as Composições de Custos Unitários, os Coefficientes e os Preços dos Insumos da tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

7.1.2 Para os **serviços** não constantes na tabela SINAPI, foram utilizadas as composições de Custo Unitário e os coeficientes da tabela SEINFRA e os insumos e preços da tabela SINAPI.

7.1.3 Para os **serviços e insumos** não constantes na tabela SINAPI, foram utilizadas as Composições de Custos Unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), composições próprias do TJCE e cotações de mercado, conforme observação da Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético) anexa.

7.1.4 No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

- a) BDI – 27,00% (vinte e sete por cento);
- b) Encargos Sociais – 49,13% (quarenta e nove vírgula treze por cento).

7.2 Cada CONCORRENTE deverá elaborar o orçamento por sua inteira responsabilidade, contendo Carta de Apresentação de Preços, Orçamento Sintético e Orçamento Analítico e planilha com a composição do BDI e Encargos Sociais, de acordo com os anexos.

7.2.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os



compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

- 7.2.2 Todos os dados informados pela CONCORRENTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.3 Cada CONCORRENTE deverá apresentar o detalhamento analítico das respectivas composições de BDI e encargos sociais cujos valores máximos admitidos são 27% e 49,13% respectivamente, de acordo com o item 7.1.4 e planilha anexa.
- 7.3.1 As empresas CONCORRENTES optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis as alíquotas em que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 7.4 A data-base da planilha orçamentária estimativa é **fevereiro/2015** e serve como orientação às CONCORRENTES. A data-base tem como referência a versão utilizada à época de elaboração do orçamento, utilizando as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).
- 7.5 Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não poderão compor o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a FORNECEDORA, não devendo ser repassado ao TJCE.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ**



- 8.2 Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 8.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.
- 8.4 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
  - b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 8.5 Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.
- 8.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7 Quando a FORNECEDORA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8 A Ata de Registro de Preços, será assinada pelo Secretário Geral, conjuntamente com o Secretário de Administração, e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) legalmente credenciado(s) e identificado(s).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ**

- 8.9 Será excluído da Ata de Registro de Preços o fornecedor classificado que convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, além das demais situações previstas na Resolução n.º 02/2015, de 06 de março de 2015, do Tribunal Pleno do TJCE.
- 8.10 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes na Resolução n.º 02/2015, de 06 de março de 2015, do Tribunal Pleno do TJCE.
- 8.11 A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, sendo assegurada à FORNECEDORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 8.12 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o preço encontrado no processo licitatório for igual ou superior ao registrado.
- 8.13 Os fornecedores, detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao TJCE, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que notificados por este e durante a vigência da Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- 8.14 A FORNECEDORA de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusar-se a fornecer o objeto licitado ao TJCE, não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que ficar impedida ou for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
- 8.15 O TJCE providenciará a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preços no Diário da Justiça do Estado do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE



- 8.16 O Departamento de Engenharia do TJCE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 8.17 Caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- 8.18 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 8.19 Serão considerados preços de mercado, os preços cotados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os serviços, objeto deste Pregão.
- 8.20 As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão publicadas no Diário da Justiça do Estado ou na página oficial do TJCE na INTERNET.
- 8.21 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de Órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e cumprimento de todas as exigências previstas na Resolução n.º 02/2015, de 06 de março de 2015, do Tribunal Pleno do TJCE.
- 8.22 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1 A FORNECEDORA terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ**

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas;
- 9.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.6 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.7 For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 9.2 A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 9.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

## **10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, PARTICIPANTE E GESTOR**

- 10.1 **ÓRGÃO RESPONSÁVEL E PARTICIPANTE ÚNICO DO REGISTRO DE PREÇOS** é o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.2 **O GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.
- 10.3 Os órgãos não participantes do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da mesma, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que o mesmo indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGÉ**



- 10.4 No caso específico dos órgãos não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas e também não ultrapasse em 100% aos quantitativos registrados por órgão ou entidade.
- 10.5 O órgão gerenciador poderá autorizar a adesão à referida Ata, desde que a soma dos quantitativos contratados em todas as contratações derivadas da mesma não seja superior ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos da Resolução n.º 02/2015, de 06 de março de 2015, do Tribunal Pleno do TJCE.

## 11. CONTRATAÇÃO

- 11.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será deferido ao beneficiário registrado, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de Nota de Empenho de Despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes na Resolução n.º 02/2015, de 06 de março de 2015, do Tribunal Pleno do TJCE.
- 11.2 Os serviços serão prestados conforme demanda do órgão adquirente. Havendo a necessidade de contratação, uma vez reservados os recursos para tal, será emitida a respectiva ordem de serviço, bem como Nota de Empenho em favor da empresa registrada. O fornecedor deverá, então, realizar os serviços no local, na data prevista e de acordo com as informações da Ordem de serviço.
- 11.3 A emissão da Nota de Empenho somente ocorrerá após a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pela FORNECEDORA durante todo o período de execução dos serviços.
- 11.3.1 Quando a FORNECEDORA da Ata não comprovar as condições habilitatórias, ou recusar-se a receber a Nota de Empenho de Despesa (item 11.1), poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.



- 11.4 Este Termo de referência e a proposta serão partes da contratação.
- 11.5 O Órgão Responsável convocará a FORNECEDORA da Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.5.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR e aceita pela Administração.
- 11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 Durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO será exercida por um representante do TJCE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## 12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O prazo para execução de cada serviço de sondagem cadastral será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do quinto dia útil após ciência do recebimento da O.S. de acordo com as condições de fornecimento que estão definidos no Escopo dos Serviços (item 3) e nas Especificação Técnica dos Serviços (item 4).
- 12.1.1 Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.
- 12.1.2 Os prazos para execução de cada serviço de sondagem e as condições de fornecimento estão definidos no item 3 (Escopo dos Serviços).
- 12.1.3 Ficam ressalvadas e dispensadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações diretas ou indiretas do próprio TJCE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE**



FORNECEDORA.

12.1.4 O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do TJCE, desde que a prorrogação seja solicitada ao DENGE, por escrito, pela FORNECEDORA, antes do final do prazo de execução dos serviços.

- a) A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da 8.666/93.

### 13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será realizado após a conclusão de cada Ordem de Serviço, desde que efetuado o recebimento definitivo.
- 13.2 O TJCE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 13.3 Antes de cada pagamento, a FISCALIZAÇÃO do TJCE procederá, mediante atesto, à conferência dos serviços, constantes das notas fiscais, e emitirá relatório.
- 13.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da FORNECEDORA.
- 13.5 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47, pelo próprio fornecedor registrado, dele devendo constar obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 13.6 A FORNECEDORA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.
- 13.7 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE**

---

caso o prazo previsto no subitem 13.2 será interrompido.

- 13.8 A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 13.9 Os pagamentos serão realizados desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.10 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Fornecedora não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.11 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações exigíveis, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a correta apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.
- 13.12 A critério do TJCE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do fornecedor para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução dos serviços.
- 13.13 Caso seja constatada irregularidade, o fornecedor será notificado para que seja sanada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa do fornecedor aceita pelo órgão adquirente. Após expirado esse prazo, e em caso de não regularização nos 30 (trinta) dias seguintes, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, com aplicação da penalidade prevista para inexecução total do objeto.
- 13.14 A administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária e/ou previdenciária apresentados pelo fornecedor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DENGE**



- 13.15 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 13.16 Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;
  - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
  - Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 13.17 O TJCE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela FORNECEDORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa dos serviços;
  - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
  - c) Débito da FORNECEDORA para com a TJCE, quer proveniente da execução da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
  - d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a FORNECEDORA atenda à cláusula infringida;
  - e) Obrigações da FORNECEDORA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o TJCE;
  - f) Paralisação dos serviços por culpa da FORNECEDORA.
- 13.18 O TJCE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a TJCE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

#### 14. REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

- 14.1 O objeto deste Termo de Referência será fornecido pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços, que será fixo e irrevogável.

- 14.1.1 As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços da proposta, e, subsidiariamente, os custos de